



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 60/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 61/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO ALBINO JUNIOR, QUE INSTITUI O PROGRAMA VACINA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fis. Nº	10
Proc. Nº	2084/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vacina na Escola, destinado a ampliar a imunização dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede pública e particular do município de Barueri.

Art. 2º São objetivos do Programa Vacina na Escola:

I – informar a população sobre as vacinas, seus benefícios e riscos da falta de imunização;

II – promover a saúde local, a partir da imunização e do cuidado com as crianças e com adolescentes matriculados na rede de ensino de Barueri;

III – prevenir a ocorrência de surtos, epidemias, pandemias;

IV – articular as ações do sistema de saúde e da rede de educação básica municipal, de forma a ampliar o alcance e o seu impacto na vida dos estudantes e respectivas famílias.

Art. 3º A Administração Pública Municipal definirá calendário para a realização da vacinação nas escolas de forma articulada com os órgãos de saúde e educação competentes, de acordo com a disponibilidade dos imunizantes, bem como a rotina e calendário escolar de cada nível de ensino.

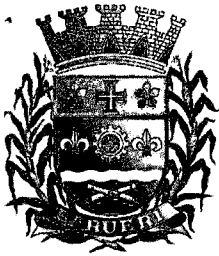
Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá realizar atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas, por meio da divulgação de material informativo, palestras, reuniões.

Art. 5º A imunização das crianças, articulada por meio do presente programa, só poderá ser realizada mediante autorização dos respectivos responsáveis, que deverão ser avisados previamente a respeito do calendário vacinal.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





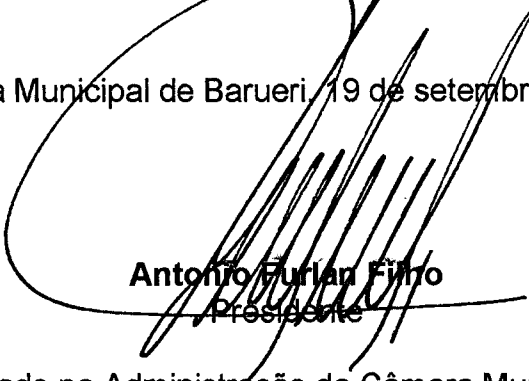
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

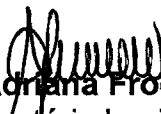
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de setembro de 2023.


Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

